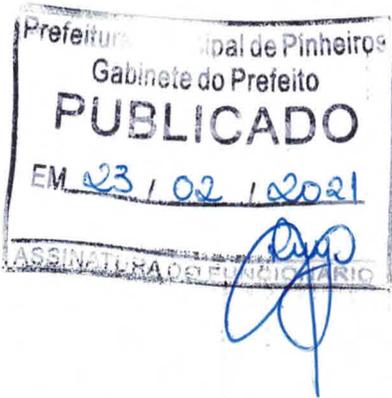




MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 2352/2021**  
**De 23 de fevereiro de 2021.**



“Dispõe sobre a criação de normas e procedimentos visando o controle do estoque de medicamentos da Farmácia Básica (Cidadã) Municipal, Unidade de Dispensação de São João do Sobrado, Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e qualquer outra unidade de dispensação existente, bem como fixa responsabilidades”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a necessidade instituir normas e procedimentos visando o controle do estoque de medicamentos da Farmácia Básica (Cidadã) Municipal, Unidade de Dispensação de São João do Sobrado, Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e qualquer outra unidade de dispensação existente, bem como fixar responsabilidades pela não observação dos procedimentos por parte dos responsáveis;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovada a Instrução Normativa SAF nº 01/2021 (Norma das Normas), que “**Dispõe sobre a criação de normas e procedimentos visando o controle do estoque de medicamentos da Farmácia Básica (Cidadã) Municipal, Unidade de Dispensação de São João do Sobrado, Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e qualquer outra unidade de dispensação existente, bem como fixa responsabilidades**”.

**Art. 2º** Este Decreto passa a vigorar na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros - ES.

Em, 23 de fevereiro de 2021.

**ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**  
Prefeito Municipal



## INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMUS Nº: 002/2021

**Versão:** 01

**Aprovação em:** 23/02/2021

**Ato de aprovação:** Decreto nº 2.352/2021

**Unidade Responsável:** Secretaria Municipal de Saúde

### I - FINALIDADE

**Art. 1º** - Esta Instrução Normativa tem por finalidade instituir normas e procedimentos visando o controle do estoque de medicamentos da Farmácia Básica (Cidadã) Municipal, Unidade de Dispensação de São João do Sobrado, Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e qualquer outra unidade de dispensação e fornecimento de medicamentos existente no Município de Pinheiros.

### II – ABRANGÊNCIA

**Art. 2º** - Abrange a Secretaria Municipal de Saúde e seus respectivos setores responsáveis por solicitação, guarda e distribuição dos medicamentos.

### III – CONCEITOS

**Art. 3º** - Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

**I - Almoxarifado:** ambiente destinado à estocagem de medicamentos e produtos para a saúde;

**II - Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF:** unidade de assistência farmacêutica que serve para o armazenamento de medicamentos e correlatos, onde são realizadas atividades quanto à sua correta recepção, estocagem e distribuição;

**III - Dispensação:** ato de fornecimento de medicamentos, materiais médicos hospitalares e insumos farmacêuticos ao usuário de medicamentos;

**IV - Medicamento:** produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa, de controle ou para fins de diagnóstico;

**V - Unidade de Dispensação de Medicamentos:** ambiente localizado junto a um estabelecimento de saúde municipal onde ocorre a dispensação e fornecimento de medicamentos.

### IV – BASE LEGAL

**I** - Lei Municipal n.º: 1.102/12 com as alterações inseridas pela Lei Municipal n.º: 1.131/13;

**II** - Na Constituição Federal; 05 de agosto de 1988 (artigos 31, 70, 74 e 196 a 200);

**III** - Lei Orgânica Municipal arts. 171 a 178;

**IV** - IN - SSP Nº 01 - 2015 - Dispensa de medicamentos.



## V – DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 4º:** É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde:

I - Promover a divulgação e a implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as unidades executoras, supervisionando e fiscalizando sua aplicação;

II - Adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento dos procedimentos aqui tratados para responsabilizar de forma cível, criminal e administrativa os eventuais servidores, empregados, funcionários e agentes que descumprirem as normas estabelecidas;

III - Disponibilizar os meios materiais para as unidades executoras, a fim de que essas possam cumprir as determinações previstas nesta Instrução Normativa.

**Art. 5º:** São responsabilidades das unidades Administrativas como executoras da Instrução Normativa (Farmácia Básica Cidadã Municipal, Unidade de Dispensação de São João do Sobrado, Central de Abastecimento Farmacêutico):

I - Atender as solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização;

II - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizeram necessárias nas rotinas de trabalhos, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos do Controle e o aumento da eficiência operacional;

III - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade velando sobre o fiel cumprimento da mesma;

IV - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, **em especial quanto à adoção de providências preventivas para evitar o esgotamento de medicamentos.**

## VI – DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 6º:** O Farmacêutico, sem prejuízo das demais responsabilidades inerentes à suas atribuições, é o responsável no âmbito municipal pelo controle e administração de estoque de medicamentos nas Unidades de Dispensação de Medicamento (Farmácia Básica Municipal, Unidade de Dispensação de São João do Sobrado, Central de Abastecimento Farmacêutico);

I – Nas Unidades de Dispensação de Medicamento em que não houver Farmacêutico vinculado, o controle e administração do estoque de medicamentos será do responsável pela Unidade;

**Art. 7º:** O Farmacêutico deverá exercer rigoroso controle de estoque e administração dos medicamentos, visando evitar o desperdício, perecimento e principalmente a escassez;

**Art. 8:** Fica o Farmacêutico obrigado a comunicar **imediatamente e por escrito**, ao Secretário Municipal de Saúde, sempre que observar que todo e qualquer medicamento atingiu 50% (cinquenta por cento) de esgotamento;

I – A falta da comunicação descrita no art. 7º, bem como a ausência da adoção de qualquer outro comportamento diligente visando evitar o desperdício, perecimento e



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES  
GABINETE DO PREFEITO

principalmente a escassez de medicamentos, ensejará na responsabilidade cível, criminal e administrativa, sem prejuízo de comunicação ao Conselho Regional de Farmácia ou qualquer outra categoria profissional a que pertença o responsável;

**II** – É ainda de responsabilidade do Farmacêutico qualquer resultado danoso à Administração Pública e aos usuários de medicamentos decorrente de dolo, omissão, imperícia, desídia e negligência nos deveres inerentes à sua função e tratados na presente Instrução Normativa;

## **VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º:** Os esclarecimentos a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Saúde e Controladoria Geral Municipal.

**Art. 10:** Qualquer servidor, empregado, funcionário ou agente público municipal, assim como qualquer cidadão do povo poderá comunicar a Unidade Responsável por esta Instrução Normativa e a Controladoria Geral Municipal acerca de seu descumprimento, para adoção das medidas cabíveis com a responsabilização dos danos causados à Administração Pública e aos usuários dos serviços públicos prestados.

**Art. 11:** Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação, bem como de manter o processo de melhoria contínua.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação.

Pinheiros, ES, 23 de Fevereiro de 2021.

**ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**  
Prefeito Municipal

**IVAN DOMINGOS SILVESTRE**  
Secretário Municipal de Saúde

**ARNALDO LUIZ SILVA JÚNIOR**  
Controlador Geral Municipal